



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Licitatório nº 091/2025

Modalidade: Credenciamento

Objeto: Credenciamento de clínicas para prestação de serviços de internação clínica (voluntária, involuntária e compulsória) para adultos com dependência química e/ou transtornos mentais – Secretaria Municipal de Saúde e RAPS de Campestre/MG.

Certifico, para os devidos fins, que durante a análise dos documentos apresentados pela empresa **Centro de Apoio Recanto Renascer**, com sede no município de **Sumaré/SP**, verificou-se que o endereço informado ultrapassa o limite de **130 km de distância do município de Campestre/MG**, requisito expressamente previsto no item 2.24 do edital do presente processo de credenciamento.

O referido item estabelece que somente poderão participar do processo as empresas com sede localizada em um raio de até 130 km do município de Campestre, por razões técnicas e operacionais devidamente justificadas no edital, considerando a necessidade de deslocamento seguro de pacientes, o acompanhamento matricial das equipes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a participação da família no processo terapêutico e os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que a empresa não atendeu ao critério de localização geográfica, condição essencial de habilitação, e que houve equívoco na análise inicial da documentação, declaro que será promovida a desclassificação da empresa por inobservância do disposto no edital.

A presente decisão fundamenta-se na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, em observância ao princípio da autotutela administrativa, reconhece-se o vício no ato de habilitação, sendo necessário promover sua anulação, com efeitos retroativos, a fim de resguardar a legalidade do certame.

Campestre/MG, 10 de novembro de 2025.


Bruno Cristiano da Silva Alves
Agente de Contratação







Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Aline Silva Franco do Lago

Membro

Adriana Aparecida Silva Frazão

Membro